**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

em 22 de outubro de 2025

Mensagem nº 76/25

Proc. nº 3551009.401.00036873/2024-77

**Senhor Presidente,**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reorganização parcial das Secretarias de Meio Ambiente, Licenciamento e de Serviços Públicos.

O objetivo do presente Projeto é aprimorar a gestão pública municipal, otimizar recursos e conferir maior coerência técnica à distribuição das competências relacionadas ao saneamento, à infraestrutura ambiental e à fiscalização do uso do espaço público.

As alterações propostas visam, sobretudo, reorganizar e modernizar a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, criando a Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental e Saneamento (SUBIAS), a fim de integrar, em um mesmo eixo de gestão, as políticas públicas voltadas à infraestrutura ambiental, aos recursos hídricos e ao saneamento. Tal medida busca fortalecer a atuação do Município nas áreas de maior impacto ambiental e urbano, assegurando maior eficiência administrativa e melhor coordenação das ações executivas.

A nova Subsecretaria permitirá uma atuação mais articulada entre as Diretoriasenvolvidas, que passam a ser renomeadas e reposicionadas, sem aumento de despesa, de modo a garantir maior racionalidade na execução de projetos, na fiscalização ambiental e na gestão de resíduos sólidos e recursos hídricos.

Além disso, o Projeto restabelece, no âmbito das competências da Secretaria de Licenciamento, a atribuição de aprovar e controlar a ocupação das vias e logradouros públicos por concessionárias, segmentando, à SEMAM, similar atribuição destacada às concessionárias de água e esgoto, nos termos de regulamentação própria. Essa previsão normativa supre lacuna existente e assegura ao Poder Público municipal o devido controle sobre intervenções realizadas em espaços públicos por concessionárias de serviço público, a fim de melhor preservar a integridade das vias e o ordenamento urbano.

Cumpre destacar que todas as alterações ora propostas respeitam o princípio da economicidade, uma vez que não implicam aumento de despesa, tratando-se apenas de remanejamento e renomeação de estruturas já existentes.

Em suma, o Projeto representa um passo importante no aprimoramento da estrutura administrativa municipal, conferindo maior clareza às atribuições dos órgãos, fortalecendo a governança ambiental e aprimorando a eficiência na execução das políticas públicas de saneamento e infraestrutura urbana.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, rogo por sua apreciação em regime de urgência de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevado estima e distinta consideração.

**KAYO AMADO**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Wagner Santos Pinheiro**

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Bruna
Em: 22/10/25 às 10:35

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Dispõe sobre a reorganização parcial das Secretarias de Meio Ambiente, Licenciamento e de Serviços Públicos.**

**Proc. nº 36873/2024-77**

**Art. 1º** O artigo 43, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI-A:

"Art. 43 ...

...

VI-A - fiscalizar a ocupação das vias e logradouros públicos por concessionárias de serviço público de saneamento, água e coleta de esgoto, nos termos do estabelecido por Decreto do Executivo;" (NR)

**Art. 2º** O artigo 44, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 44 ...

...

II - Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental e Saneamento - SUBIAS, que conterá:

a) Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos - DIRSAN;

b) Diretoria de Planejamento e Projetos de Infraestrutura Ambiental - DIPPIA;

c) Diretoria de Planejamento e Fiscalização Ambiental - FISCAM;" (NR)

**Art. 3º** Na estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM, ficam renomeadas as seguintes unidades administrativas:

I - de Diretoria de Saneamento Ambiental - DISAM, para Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos - DIRSAN;

II - de Diretoria de Projetos Ambientais Estratégicos - DIPRAE, para Diretoria de Planejamento e Projetos de Infraestrutura Ambiental - DIPPIA.

**Art. 4º** As unidades referenciadas nos artigos 2º e 3º ficam transferidas à Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental e Saneamento - SUBIAS, criada por esta Lei Complementar, com seus bens patrimoniais, pessoal, serviços, contratos, acervo, recursos orçamentários, competências e atribuições.

**Parágrafo único.** Fica transferido, sem aumento de despesa, da Secretaria de Serviços Públicos - SESP para a Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM, 1 (um) cargo de Subsecretário.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, os seguintes dispositivos:

a) os incisos IV e IV-A, do artigo 44;

b) o inciso V-A, do artigo 73;

c) o inciso I-A, do artigo 74;

II - da Lei Complementar nº 1.197, de 13 de maio de 2025, os seguintes dispositivos:

a) os artigos 3º, 7º e 8º;

b) a alínea "a", do inciso II, do artigo 11.

**Parágrafo único.** Em virtude das revogações contidas neste artigo, repristina-se a redação original do inciso X, do artigo 70, da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 22/10/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1303538** e o código CRC **C92E5531**.

**Referência:** Processo nº 3551009.401.00036873/2024-77 SEI nº 1303538